



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **10/12/2021**

13449/2021

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **33962915000137**

Endereço: **AV COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIROS, N° 850**

Município: **Araruama**

Cep: **28970-000**

Bairro: **BURACO DO PAU**

UF:

Telefone: **2226642643**

Email: **comercial@pureair.com.br**

Setor Requerente:

Súmula: **Para análise a o anexo com as CONTRARRAZÕES A MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE BÚZIOS(SEM ANÁLISE DO PREGOEIRO).**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

Daniela Rodrigues

13449/2021

CONTRARRAZÕES - PUREAIR GASES MEDICINAIS.

comercial@pureair.com.br <comercial@pureair.com.br>

Qui, 09/12/2021 16:27

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

Cc: Juridico <juridico@pureair.com.br>; pureairoxig@gmail.com <pureairoxig@gmail.com>

PROCESSO 13449/2021
RUBRICA 02

📎 6 anexos (5 MB)

5 ° Alteração - CONTRATO SOCIAL.pdf; DOCUMENTO THIAGO.pdf; MARISTELA pdf.pdf; PROCURAÇÃO THIAGO 2021.pdf; CNPJ 10.pdf; CONTRARRAZÕES A MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE BÚZIOS- 09-Dec-2021 16-06-52.pdf;

Prezada Comissão de Licitações,

Segue para análise a o anexo com as CONTRARRAZÕES A MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE BÚZIOS (SEM ANÁLISE DO PREGOEIRO).

Em caso de dúvidas estaremos a disposição.

Grato

Cordialmente.

Thiago Mattos

Cel.: (21) 98317-1028.

PureAir
Gases Medicinais

Quinta alteração contratual

ADRIANO DA MATA PEREIRA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 17/08/1978, portador da carteira de identidade n.º 11.032.028-0 expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF, n.º 053.561.257-55, residente e domiciliado à Rua Dr. Batista, SN, LT 26, condomínio River IV, Rio do Limão, Araruama-RJ, CEP 28970-000.

MARISTELA DA SILVA MATOS, brasileira, empresária, divorciada, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 02.06.1971, portadora da carteira de identidade n.º 08829142-2, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 019.467.867-99, residente e domiciliada à Rua Geni Saraiva, n.º 174, casa B, Ponto Chique, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.032-662.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, com sede à Av country club dos engenheiros, n.º 850 – Buraco do pau – Araruama – RJ – CEP 28970-000, sob a denominação social de **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.962.915/0001-37, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o n.º 33210771965 por despacho de 18.06.2019, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração:

1 - O sócio **ADRIANO DA MATA PEREIRA** titular de 50.000 (cinquenta mil) cotas do capital social, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que se acham totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais, dívidas ou gravames, retira-se da sociedade e transfere o total de suas cotas do capital social a sócia remanescente **MARISTELA DA SILVA MATOS** que aceita a presente cessão para todos os fins e efeitos de direito.

Em pagamento pela cessão e transferência de 50.000 (cinquenta mil) cotas do capital social, o Sr **ADRIANO DA MATA PEREIRA**, recebe, como de fato recebida tem, neste ato em moeda corrente nacional a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que contada e achada exata, dá plena, geral e irrevogável quitação a sócia remanescente **MARISTELA DA SILVA MATOS**.

Em consequência das alterações efetuadas, resolve a sócia consolidar o contrato social e posteriores alterações e dão a redação a seguir.

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de “**PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**” constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama-RJ e devera funcionar à Av country club dos engenheiros, n.º 850 – Buraco do pau – Araruama – RJ – CEP 28970-000, podendo a critério dos sócios quotistas abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes..

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS - 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; CNAE 7729-2/03 – Aluguel de material médico.

CLÁUSULA 4ª: OBJETO DA SOCIEDADE SERÁ A EXPLORAÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES

FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETOS (DE):

- 1) Gases Medicinais, Industriais, Laboratoriais e de produtos criogênicos;
- 2) Equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, segurança do trabalho, telecomunicação e periféricos;
- 3) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos;
- 4) Sistema de pressurização, ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos;
- 5) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustível e periféricos;
- 6) Equipamentos de tratamentos de efluentes, água, ar e gases em geral;
- 7) Tubulação de gases, líquidos, afluentes e periféricos;
- 8) Câmara hiperbáricas, hipobáricas e periféricos;
- 9) Rede de gases em cobre, aço, inox e compostos químicos com decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas;
- 10) Equipamentos e sistemas de monitoramento, análise e medição de gases;
- 11) Qualificação de gases e vácuo;
- 12) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares e de telecomunicações;
- 13) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos;
- 14) Nacionalização de equipamentos;
- 15) Containeres, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais e acessórios de fim de linha;
- 16) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais;
- 17) Cursos de utilização de equipamentos e de segurança do trabalho com teatralização;
- 18) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 19) Cilindros de alta e baixa pressão, acessórios, válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
- 20) Máquinas e equipamentos destinados a produção de cilindros para gases e extinção de incêndio;
- 21) Processos de aplicação de gases medicinais industriais e laboratoriais;
- 22) Máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
- 23) Equipamento com assessoria de profissionais de saúde e pacientes em domicílio;
- 24) Infraestrutura de apoio e assistência a saúde de pacientes no domicílio;
- 25) Atendimento médico-hospitalar no domicílio;
- 26) Tratamento térmico, químico, mecânico, metalográfico, usinagem, limpeza, testes e pintura em cilindros;
- 27) Locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos;
- 28) Produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 29) Produtos para a saúde correlatos e acessórios, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvula, fluxômetros, máscaras e kit nebulização;
- 30) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono oxigenoterapia gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 31) Equipamentos, tratamento, coleta e deposição de resíduos de afluentes e efluentes (água e esgoto);
- 32) Equipamentos para extração, fabricação, tratamento, comercialização de gás gerado por rejeitos ou natural;

- 33) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 34) Equipamentos para análise, tratamento, purificação e transformação de líquidos e gases de utilização diversas.
- 35) Fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral;
- 36) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral;
- 37) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante.

CLÁUSULA 5ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos mil.) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

MARISTELA DA SILVA MATOS	100%	500.000 COTAS	R\$500.000,00
TOTAL:	100%		R\$ 500.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 6ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete ao sócio **MARISTELA DA SILVA MATOS**, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar em conjunto ou separadamente, todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ PRIMEIRO: É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 07ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios farão, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 8ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado, considerando-se a data de registro deste contrato, como a relativa ao início de suas atividades.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento de um dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, os sócios nomearão um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os sócios contratantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação

criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 28 de dezembro de 2020.



Adriano da Mata Pereira
ADRIANO DA MATA PEREIRA

Maristela da Silva Matos
MARISTELA DA SILVA MATOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2020/282447-0 Data do protocolo: 30/12/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/01/2021 SOB O NÚMERO 00003992889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66F1DEBD48FA2953CCCA590A4DF149DDAF9B33688CE98BDB33C632D2599C272

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



10*

Reconheço as firmas por Semelhança de
MARISTELA DA SILVA MATOS

Emols R\$ 5,82 Fed R\$ 1,16 Fundpen R\$ 0,29 Funpen R\$ 0,29
Funarpen R\$ 0,23 Pmcmv R\$ 0,11 Iss R\$ 0,29 Total R\$ 9,19

NOVA IGUAÇU/RJ 30/12/2020
RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO Em test. da verdade Conf. [assinatura]

EDOB 78271 AAA Consulte https://www3.tj.rj.us/sitepublico

AA418200

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelião: GHEYSA OBERLAENDER CARNEIRO
Av. John Kennedy, nº 66, Lote 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep 29.970-000 - CNPJ: 20.530.921/0001-85
E-mail: oficioararuama@gmail.com - Telefone: (22) 2665-0804 - Fax: (22) 2664-6452

Reconheço as firmas por Semelhança de
ADRIANO DA MATA PEREIRA

Emols R\$ 5,82 Fed R\$ 1,16 Fundpen R\$ 0,29 Funpen R\$ 0,29
Funarpen R\$ 0,23 Pmcmv R\$ 0,11 Iss R\$ 0,30 Total R\$ 6,20

ARARUAMA/RJ 30/12/2020
ERICK MARCEL DA SILVA CREMONA Em test. da verdade Conf. [assinatura]

EDQK 08132 FAS Consulte https://www3.tj.rj.us/dr/sitepublico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROCESSO Nº: 13449/20

RUBRICA: 09

FLS: 09

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2010013501

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.962.915/0001-37
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
214 Alteracao de telefone (DDD/telefone)
218 Alteracao de correio eletronico
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ92512463 - 33962915000137

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME MARISTELA DA SILVA MATOS	CPF 019.467.867-99
LOCAL E DATA Avenida - RJ, 20 de dezembro de 2020	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Maristela da Silva Matos</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA, NIRE 33.2.1077196-5, PROTOCOLO 00-2020/282447-0, ARQUIVADO EM 04/01/2021, SOB O NÚMERO (S) 00003992889, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome

04 de janeiro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2020/282447-0 Data do protocolo: 30/12/2020

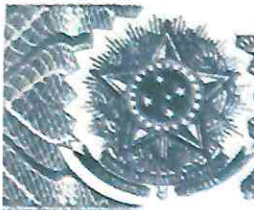
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/01/2021 SOB O NÚMERO 00003992889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66F1DEBD48FA2953CCCA590A4DF149DDAF9B33688CE98BDB33C632D2599C272

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RJ

NOME
THIAGO MATTOS SILVA

PROCESSO Nº **13449/2021**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
203044342DICRJ

CPF
108.947.227-78

DATA NASCIMENTO
25/11/1983



FILIAÇÃO
ORLANDO MATTOS SILVA

MARILENE PEREIRA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.



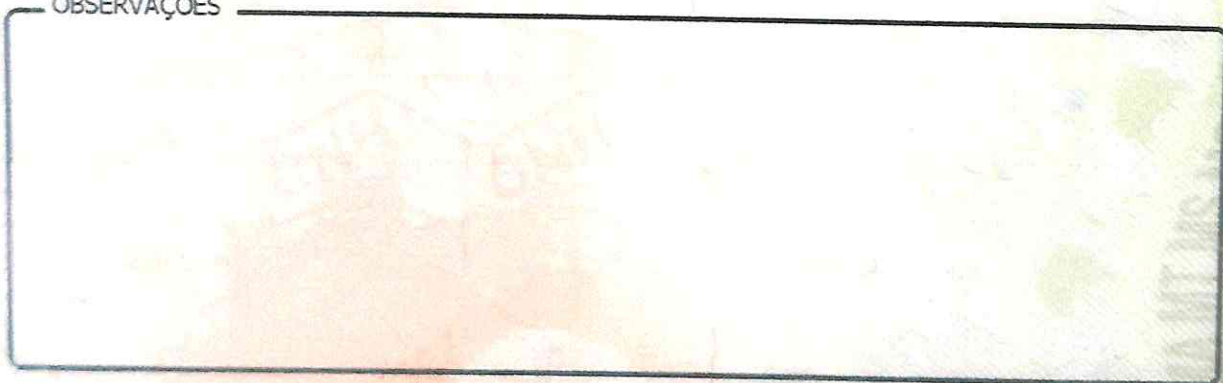
B

Nº REGISTRO
04907370752

VALIDADE
31/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/03/2010

OBSERVAÇÕES



Thiago Mattos Silva

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
01/08/2019

[Assinatura]

44485564680
 RJ929601556

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1894336548

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1894336548





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1077196-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2020/282447-0

JUCERJA

Último arquivamento:
00003867476 - 02/04/2020
NIRE: 33.2.1077196-5

PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

Boleto(s):

Hash: B112EB87-47A1-49CC-9C43-8DA804AAF1AE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
002		
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003992889	33.962.915/0001-37	Avenida COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIRO 850	BURACO DO PAU	Araruama	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX


Deferido em 02/01/2021 e arquivado em 04/01/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
9	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA
NIRE: 33.2.1077196-5 Protocolo: 00-2020/282447-0 Data do protocolo: 30/12/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/01/2021 SOB O NÚMERO 00003992889 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 66F1DEBD48F2953CCCA590A4DF149DDAF9B33688CE98BDB33C632D2599C272
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, estabelecida à Avenida Country Club dos Engenheiros, nº850, Buraco do Pau, Araruama/RJ, CEP 28970-000, por meio de seu Representante Legal, Sr. MARISTELA DA SILVA MATOS, brasileira, empresária, divorciada, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 02/06/1971, portadora da carteira de identidade n.º 08829142-2, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 019.467.867-99, residente e domiciliada à Rua Geni Saraiva, nº 174 casa B, Ponto CHC, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.032-662.

OUTORGADO: THIAGO MATTOS SILVA, portador da carteira de identidade nº 020.304.434-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 108.947.227-78, com domicílio profissional na Avenida Country Club dos Engenheiros, nº850, Buraco do Pau, Araruama/RJ, CEP 28970-000.

OBJETO: Representar a Outorgante em todo e qualquer certame licitatório junto a órgãos municipais, estaduais, federais e privados.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, propostas, contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Araruama, 15 de janeiro de 2021.

10º Ofício Firma


MARISTELA DA SILVA MATOS
Sócia Administradora

Cartório
10º OFÍCIO DE NOTAS
NOVA IGUAÇU

Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO
Substituto Legal: CLÁUNER LUIZ DA SILVA SANTOS
Rua Getúlio Vargas, 121, Loja: A - Centro - Nova Iguaçu - RJ

Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARISTELA DA SILVA MATOS

Emoís: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,30
Funarpen: R\$ 0,24. Pmcmv: R\$ 0,12. Ist: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,24

NOVA IGUAÇU/RJ, 15/01/2021
RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO L. Em test.
EDOB 92830 CZE Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

0,955AA420875

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OFÍCIO DE NOTAS
NOVA IGUAÇU

33.962.915/0001-37
INSC. EST. 11.465.919
PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA-ME
AV. COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIROS, 850
BURACO DO PAU CEP 28.970-000
ARARUAMA-RJ

Raissa Kelly Franco Coutinho Lisbon
Mat. 94121-488
Escritora



Pure Air Gases Medicinais Ltda.
Avenida Country Club dos Engenheiros, nº 850, Buraco do Pau -
Araruama - RJ - CEP. 28.981-240
CNPJ. 33.962.915/0001-37 - IE. 11.465.919
E-mail: comercial@pureair.com.br - Telefone: (22) 2664-2643

PROCESSO Nº:

RUBRICA:

13449/2021
15

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021
PROCESSO LICITATÓRIO nº 2596/2021
ABERTURA DO CERTAME: 01/10/2021 ÀS 10:00H

A PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, estabelecida à Avenida Country Club dos Engenheiros, nº850, Buraco do Pau, Araruama/RJ, CEP 28981-240, vem por intermédio de seu representante legal o Sr. Thiago Mattos Silva, portador da Carteira de Identidade nº 020304434-2 DIC/RJ e do CPF nº 108.947.227-78, vem com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 apresentar:

CONTRARRAZÕES

a MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECURSO EM CONTRARRAZÕES (*SEM ANÁLISE DO PREGOEIRO*), a qual foi acostada as fls. 488/489 e publicada no portal da transparência determinando a não habilitação da PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA e deferindo o recurso da Recorrente GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o que não há de prosperar com base nas razões que a seguir passamos a expor:

DA VIOLAÇÃO A LEI Nº 10.520/2002

Inicialmente, ao tomarmos conhecimento do posicionamento do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde através do portal da transparência, NOS CAUSOU CERTA ESTRANHEZA haja vista que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO havia solicitado diligência e ainda não havia dado seu parecer ou julgamento sobre a continuidade do certame, o que frise-se é de sua competência EXCLUSIVA, vejamos o que afirma a legislação pátria pertinente:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Diante da letra fria na lei, é possível observar que foi desrespeitado o devido processo legal administrativo, havendo em nosso sentir precipitação do Gestor da Secretaria de Saúde Municipal em determinar a inabilitação da menor proposta apresentada ao Município, com todos os documentos solicitados em edital sendo apresentados pela Recorrida e sem apresentar qualquer justificativa documental obrigatória de acordo com a Lei nº 8.666/1993. No intuito de enfatizar o amparo da necessidade de se respeitar o devido processo legal administrativo, vejamos o julgado abaixo:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA: PODER/DEVER DE REVER ATOS - CONCURSO PÚBLICO: NOMEAÇÃO: SEM APROVAÇÃO - EXONERAÇÃO: DEVIDO PROCESSO LEGAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF): RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) Nº 594.296/MG.1. Consoante julgado do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 594.296/MG, submetido à sistemática da repercussão geral, "ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se desses atos já decorreram efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo." 2. Ainda que por pouquíssimo tempo, entre a data que o servidor entrou em exercício e a data da anulação do ato administrativo, sem o correspondente processo administrativo, decorreram efeitos concretos, amoldando-se o caso à tese firmada no julgamento do RE 594.296/MG. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.18.042091-1/002, Relator(a): Des.(a) Oliveira Firmo, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/02/2021, publicação da súmula em 01/03/2021).

Deste modo, rogamos a esta Ilustre COMISSÃO DE LICITAÇÃO que faça uma ponderação sobre toda a documentação que foi apresentada pela Recorrida e seus argumentos técnico-jurídicos, o que de forma *singular* parece NÃO TER O ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE, ter tido acesso integral ao processo licitatório, uma vez que o mesmo não levou em consideração qualquer dos documentos apresentados na fase de habilitação, os quais gozam de veracidade e amparam a plena habilitação da recorrida. Na melhor intenção de auxiliar esta Douta Comissão de Licitação, demonstraremos ponto a ponto o equívoco do Ilustre Secretário de Saúde.

DA COMPATIBILIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO

Em que pese a equivocada opinião do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, sobre a não apresentação do Atestado de Capacidade Técnica de acordo com o solicitado no edital. Conforme pode se observar no Atestado de Capacidade Técnica apresentado no envelope de habilitação, o mesmo atende todos os requisitos previstos no Objeto, diferentemente do afirmado pelo Ilmo. Secretário. Vejamos o que diz no OBJETO do Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

461

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021
PROCESSOS: 2596/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 15/2021

1. PREÂMBULO.

1.1 Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sediada à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, 28950-000, através da Coordenadoria Especial de Licitações, conforme Solicitação Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto será a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), VÁCUO CLÍNICO E SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS EM CILINDROS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pelo período de 12 (doze) meses.

Tal como visto o objeto pede *expertise* da Licitante em *Locação de Geradores de Gases Medicinais (Oxigênio e Ar Comprimido), Vácuo Clínico e Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais em Cilindros*. Imperioso destacar que foi apresentado o atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nilópolis que a referida empresa prestou os serviços equivalente ao licitado e igualmente foi também apresentado o atestado fornecido pelo Hospital Fluminense, este inclusive registrado no CREA/RJ tal como exigido pelo Edital. Indubitável concluir, que o Edital no que se refere a qualificação

técnica não foi solicitado que a empresa reproduzisse identicamente em seus atestados a palavra "backup de cilindros", sendo necessário apenas na formalização da proposta, ora devemos nos pautar que a nossa empresa preencheu e deu fé que irá cumprir o que foi proposto, tendo em total boa-fé inclusive mencionado o backup em nossas contrarrazões as Fls. 05 do Processo nº 11285/2021, na qual foi apresentada parte do contrato demonstrando o aludido backup.

Ainda que a razão e a verdade esteja a favor da Recorrida, somente pela possibilidade do desconhecimento legal por parte do Ilustre Sr. Secretário, trazemos a Vosso conhecimento que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União derruba a opinião do Ilustre Secretário, uma vez que de acordo com o Acórdão TCU Nº 737/2012 o atestado apresentado deveria ser aceito ainda que *somente comprovasse parcialmente a capacidade técnica no fornecimento do objeto do Edital, o que ressaltamos não é o caso da Recorrida, mas enfatizamos através do julgado abaixo que a jurisprudência ampara a livre concorrência e a proposta mais vantajosa para a Administração, vejamos:*

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL. FALHAS RELACIONADAS À EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E À CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO SALARIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DETERMINAÇÃO. 1. É indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação. 2. A exigência da certidão negativa de débito salarial como condição para a habilitação de licitantes, além de não encontrar amparo legal ou normativo, pode impor limitação ao caráter competitivo do certame.

Portanto, diante do posicionamento do TCU vemos que o princípio da economicidade supera as exageradas exigências que podem equivocadamente serem feitas nos certames licitatórios, sendo assim, nada há que se questionar quanto ao Atestado Técnico devidamente apresentado pela Recorrida, razão pela qual rogamos desde já sejam desconsiderados os argumentos do Ilustre Secretário.

DA EXISTÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA ANVISA (AFE)

Ao vislumbrar tal posicionamento por parte do Ilustríssimo Secretário, nos parece inapropriada tal conclusão, o que leva-nos suscitar dúvidas sobre o comprometimento na análise indevidamente realizada, não há possibilidade de não ser aceita a publicação em D.O.U pela ANVISA, ressaltando que a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos para trabalharem com medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução RDC nº 16/2014.

Ressaltamos ainda que, no item 18.15.4 solicita-se somente “*Autorização de Fornecimento Expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) no ramo de medicamentos e produtos de saúde*”, ora o documento que foi apresentado no envelope de habilitação consta a publicação da ANVISA em D.O.U, constando a autorização a tal AFE de medicamentos e produtos de saúde. Não será demais trazer ao conhecimento desta Ilustre Comissão de Licitação o artigo 4º da RDC nº 275/2019 da ANVISA ampara o argumento e a habilitação da Recorrida, veja-se:

Art. 4º O ato de concessão, de alteração ou de cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) produzirá efeitos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Na publicação no Diário Oficial da União (DOU) constará o número de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE).

Assim sendo, foi apresentado o Documento solicitado em Edital sem qualquer equívoco por parte da Recorrida, estando o mesmo apto a Habilitação da mesma. Portanto, estando claramente equivocada o Gestor da Pasta da Saúde do Município, rogamos que não considere esta Comissão o parecer do mesmo.

DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO NO CRF (Conselho Federal de Farmácia)

Apesar de já ter argumentado em suas contrarrazões do Recurso da Recorrente, entendemos a necessidade da Comissão de Licitação de confirmação por meio de Diligência junto ao CRF, do Registro da Pure Air Gases Medicinais LTDA, o qual foi devidamente apresentado. Somente ressaltamos que, o registro de qualquer empresa junto ao conselho de farmácia é devido apenas para que seja formalizado o vínculo do profissional responsável com a empresa e o cadastro permite ao profissional atuar no mercado de trabalho de forma regulamentada por leis federais. O registro é responsável por possibilitar a fiscalização da atuação profissional, bem como auxiliar na busca por demandas necessárias à categoria. Razão pela qual, não há qualquer óbice a aceitação do registro que foi devidamente apresentado à Comissão de Licitação.

Por tais razões, vemos novamente equívoco por parte do Secretário de Saúde em exigir a não habilitação de nossa empresa.

Ademais, o próprio CRF esclarece que a empresa pode executar diversas atividades no bojo de sua autorização, o que demonstra cabalmente que a impetrante atende a previsão do edital, já que detém em seu contrato social e na AFE da ANVISA o item expresso do objeto licitado, qual seja, locação de geradores de gases medicinais, vácuo clínico e serviço de fornecimento de gases medicinais em cilindros.

Em seguida, o Conselho de Farmácia esclarece que a competência para aprovação e fiscalização do objeto da licitação é exclusivamente da ANVISA, o que já demonstra o total descabimento da exigência do edital, que impediu que empresas do setor não conseguissem disputar o certame, ainda que aptas a prestar o serviço. Tal fato foi impugnado via impugnação de edital.

“A competência para aprovação e fiscalização das usinas concentradoras de oxigênio instaladas em estabelecimentos assistenciais de saúde é dos órgãos do Sistema de Vigilância Sanitária, coordenado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária”

Nesse passo, o Conselho de Farmácia indica suas atribuições, que são única e exclusivamente de regular e fiscalizar o exercício profissional dos farmacêuticos, deliberar sobre aspectos relativos à profissão, expedir resoluções neste sentido e demais atos administrativos, o que destoa da realidade do objeto licitado, já que não se trata de aquisição de medicamentos.

Seguindo o parecer, o Conselho adentra especificamente no documento exigido no edital, qual seja, a certidão de regularidade técnica. Para isso, esclarece **TAXATIVAMENTE** que:

“A certidão de regularidade técnica é o documento que comprova o cumprimento da exigência prevista no artigo 24 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960: “As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado”. (...) Seus campos devem ser preenchidos com os dados das atividades desenvolvidas e apresentados no contrato social da empresa requerente da responsabilidade técnica.

“A natureza de atividade constante na certidão de regularidade deve ser compatível com o objeto social descrito no contrato social da empresa. Diante disso, entendemos que a natureza de atividade constante na Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia deve estar de acordo com o objeto descrito no contrato social e em conformidade com as atividades desenvolvidas pela empresa, SMJ, esta Coordenadoria Técnica e Científica entende que o sistema CFF/CRFs não tem competência para indicar a natureza de atividade que a empresa irá desenvolver, tendo em vista que a fiscalização deste tipo de estabelecimento é competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como exposto acima.”.

Como podemos constatar com total clareza no parecer do CRF:

- 1- Que não tem atribuição para fiscalização do objeto licitado, sendo esta exclusiva da ANVISA;
- 2- Não emite autorizações específicas para determinadas atividades;
- 3- Que seu certificado engloba todas as atividades constantes no contrato social das empresas;

Desta feita, ante o parecer técnico solicitado pela própria Prefeitura, não há que se falar em desatendimento das exigências do edital pela Pure Air.

DA CONCLUSÃO

Considerando as contrarrazões expostas acima fica claro que não houve respeito ao devido processo legal administrativo por parte do Secretário Municipal de Saúde e que todos os documentos necessários a habilitação da Recorrida foram devidamente apresentados a Comissão de Licitação, sendo correta a nossa HABILITAÇÃO por ausência de descumprimento as exigências previstas no Edital. Por fim, solicitamos que ao receber a referida manifestação, não seja dado provimento a mesma e seja o Recurso da Recorrente no mérito INDEFERIDO permanecendo a PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA como empresa HABILITADA/VENCEDORA.

Araruama, 08 de dezembro de 2021.



PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

CNPJ: 33.962.915/0001-37

Thiago Mattos Silva

Representante Legal

CPF: 108.947.227-78

RG: 020304434-2 DIC/RJ

33.962.915/0001-37

INSC. EST. 11.465.919

PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA-ME

**AV. COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIROS, 850
BURACO DO PAU CEP 28.970-000
ARARUAMA-RJ**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCESSO Nº

RUBRICA:

13449/ko
23

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.962.915/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2019
NOME EMPRESARIAL PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIRO	NÚMERO 850	COMPLEMENTO *****
CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO BURACO DO PAU	MUNICÍPIO ARARUAMA
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO PUREAIROXIG@GMAIL.COM	
TELEFONE (22) 2664-2643		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2021 às 10:44:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1